AEROCLUBE DO RIO GRANDE DO NORTE

AEROCLUBE DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Hermes da Fonseca, nº 1.296 - Bairro Tirol - CEP 59.020-650 – Natal/RN

www.aeroclubern.com.br

ESTATUTO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07/11/2020

NATAL (RN) – NOVEMBRO/2020

Natal Cartório 2º Ofício de Notas
Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1130 - Lagoa Seca
CEP 59.022-350 - Natal - RN - Fone: (84) 3222-2220 / 4141-9931
E-mail: doisoficio@outlook.com
Paulo Sérgio Morais da Costa Filho - Tabelião Oficial Interino
Cléria Alves Freire - Tabelã Substituta

********** AUTENTICAÇÃO **********
Autentico a presente copia, reprodução fiel do original que me foi exibido, do que dou fé.
Natal/RN, 29 de Abril de 2021 10:57:2[illegible]

Cloris Maria de Andrade - Escrevente

Confira em: https://selodigital.tjrn.jus/selo.
Selo Digital: RN202100949530057975TZG
AE697952
Usuario: nayara.

Alexandre O. de Alencar
Advogado OAB/RN 8693

ÍNDICE

PÁGINA

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

I. DAS DENOMINAÇÃO, SEDE, FORMAÇÃO, FINS E OBJETIVOS....03
II. DOS SÓCIOS....03
III. DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E RENÚNCIA DOS SÓCIOS....04
IV. DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS....04
V. DAS PENALIDADES, APLICAÇÃO E RECURSO....05
VI. DO PATRIMÔNIO, RECEITAS, DESPESAS, COBRANÇA E FUNDO DE RESERVA....05
VII. DOS ÓRGÃOS DO CLUBE....06
VIII. DA PRESIDÊNCIA E VICE PRESIDÊNCIA....06
IX. DO CONSELHO FISCAL....07
X. DA DIRETORIA....07
XI. DA ASSEMBLEIA GERAL....08
XII. DO CONSELHO DELIBERATIVO....09
XIII. DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E APROVAÇÃO DAS CONTAS....10
XIV. DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO....10
XV. DO PROCESSO ELEITORAL....10
XVI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....11

Alexandre O. de Alencar
Advogado OAB/RN 8693

Natal Cartório 2º Ofício de Notas
Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1130 - Lagoa Seca
CEP 59.022-350 - Natal - RN - Fone: (84) 3222-2220 / 4141-9981
E-mail: cotsoficio@outlook.com
Paulo Sérgio Morais da Costa Filho - Tabelião Oficial Interino
Cícia Alves Freire - Tabelã Substituta

********** AUTENTICAÇÃO **********
Autentico a presente copia, reprodução fiel do original que me foi exibido, do que dou fé.
Natal/RN, 29 de Abril de 2021 10:57:25
Cloris Maria de Andrade - Escrevente
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus/selo.
Selo Digital: RN202100949530057975TZG
AE697839
Usuário: nayara.

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO ELETRÔNICO

ESTATUTO SOCIAL DO AEROCLUBE DO RIO GRANDE DO NORTE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORMAÇÃO, FINS E OBJETIVO

Art.1º O Aeroclube do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.283.806/0001-46, com sede e foro na Av. Hermes da Fonseca, nº 1.296, Bairro Tirol, CEP 59.020-650, Natal/RN, também designado pela sigla ACRN é uma associação civil constituída na forma prevista no artigo 53 da Lei 10.406/2002 - Código Civil, Código Brasileiro de Aeronáutica, Portaria do Departamento de Aviação Civil nº 349/2006 e **Portaria do Ministério do Esporte nº 115/2018.**

Art.2º O Aeroclube do Rio Grande do Norte foi constituído em 09 de fevereiro de 1928 sob a forma de associação civil, sem fins econômicos ou lucrativos, com duração indeterminada e número de sócios ilimitado, composto por, no mínimo 2/3 (dois terços) de brasileiros natos, não remunera seus dirigentes, direta ou indiretamente e não respondendo seus sócios, solidária nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela associação.

Art.3º O Aeroclube do Rio Grande do Norte tem patrimônio e administração próprios, com serviços locais ou regionais, tendo como finalidade e objetivos principais o ensino e a prática da aviação civil e desportiva em todas as suas modalidades, podendo cumprir missões e emergência ou de notório interesse da coletividade, bem como realizar atividades de caráter social, educacional, filantrópico, recreativo, cultural, cívico, de saúde e de lazer que favoreçam o congraçamento entre os sócios e a comunidade.

Parágrafo Único. O Aeroclube do Rio Grande do Norte caracteriza-se como Entidade de Prática Desportiva (EPD), na forma da lei, filiado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), com a intuito especial de estimular, desenvolver e proporcionar aos seus associados a prática da educação física e do esporte competitivo, recreativo e de formação de base, olímpico e paraolímpico, em todas as suas modalidades.

Art.4º A atuação institucional do Aeroclube do Rio Grande do Norte pode ser estendida ou exercitada em regiões ou localidades fora de sua sede social e integra o Sistema de Formação e Adestramento de Pessoal previsto no Regulamento 140.3.b da ANAC e no Código Brasileiro de Aeronáutica.

Parágrafo Único A Escola de Aviação Civil dispõe de uma sede administrativa e pedagógica, onde são ministradas as aulas teóricas, e de uma base operacional, com instalações necessárias à instrução prática, localizada no Aeródromo de Ceará Mirim/RN.

Art.5º É vedado ao Aeroclube participar de manifestações de caráter religioso, político, partidário, eleitoral, bem como ceder suas instalações para eventos de tal natureza.

Art.6º São símbolos do Aeroclube a bandeira e o brasão.

Capítulo II
DOS SÓCIOS

Art.7º O Aeroclube é constituído por número ilimitado de sócios brasileiros natos com, no mínimo de 2/3 (dois terços).

Art.8º O clube poderá instituir categorias de sócios com direitos e vantagens distintos entre os sócios, de acordo com o valor da mensalidade social e o tempo mínimo de associado.

Art.9º O quadro social do Aeroclube do Rio Grande do Norte é constituído por no mínimo de 2/3 (dois-terços) de brasileiros natos e compor-se-á das seguintes categorias de sócios:

I. Sócio Integral
II. Sócio Básico
II. Sócio Atleta Social
III. Sócio Benemérito

Art.10 O sócio **Integral** ou **Básico** só poderá votar e ser votado, após 02 (dois) anos de contribuição contínua da mensalidade social respectiva do clube e estando adimplente com o clube há pelo menos 60 (sessenta) dias antes da assembleia de eleição.

§ 1º O voto do Sócio **Integral** tem peso 2 (dois) nas assembleias ordinárias ou extraordinárias.
§ 2º O voto do Sócio **Básico** tem peso 1 (um) nas assembleias ordinárias ou extraordinárias.
§ 3º Os Dependentes dos Sócios Integral e Básico não têm direito a votar e ser votado.
§ 4º O Sócio Atleta Social não pode votar ou ser votado.
§ 5º O voto do Sócio **Benemérito** tem peso 1 (um) nas assembleias ordinárias ou extraordinárias.
§ 6º A critério do Conselho Deliberativo poderá ser criado outras categorias de sócios.

Art.11 São Sócios **Integral** ou **Básico** ou **Atleta Social** os cadastrados mediante a assinatura do contrato e ficha cadastral de sócio do Aeroclube e pagamento da **taxa de adesão** definida pelo Conselho Deliberativo nas condições estabelecidas no Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo Único A critério do Conselho Deliberativo poderá ser dispensada a taxa de adesão.

Art.12 Os Sócios contribuintes estão divididos em 03 (Três) categorias:

I) Integral: paga a mensalidade integral.

Alexandre O. de Alencar
Advogado OAB/RN 8693

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
VER VERSO

II) Básico: paga a mensalidade básica.
III) Atleta Social: para a mensalidade social de atleta a ser definida pela Diretoria.
§ 1º O sócio **Básico** tem direito ao uso das dependências do clube, exceto as quadras de tênis nos dias de semana e futebol.
§ 2º O sócio **Integral** tem direito ao uso das dependências do clube, exceto as quadras de futebol.
§ 3º O sócio **Atleta Social** tem direito ao uso das dependências do clube, exceto as quadras de tênis e futebol.
Art.13 O sócio contribuinte integral, básico e atleta social não poderá vender, ceder ou transferir a condição de sócio do Aeroclube a terceiros.
Art.14 Depois de 15 dias de atraso no pagamento da mensalidade do clube, o acesso do sócio ao clube será, automaticamente, bloqueado no sistema de acesso, até a regularização do pagamento da(s) mensalidade(s) em atraso.
Art.15 É obrigatório o pagamento da mensalidade do clube durante a vigência do contrato, mesmo que não utilize o clube.
§ 1º Em casos excepcionais de doença ou viagem por mais de 06 (seis) meses, o sócio poderá requerer a suspensão do pagamento, por escrito, e enviar ou entregar na secretaria do clube, anexando os devidos comprovantes, quando será analisado e votado pelo Conselho Deliberativo.
§ 2º Não será aceita como justificativa pelo não pagamento da mensalidade ou taxa extra a não utilização do clube em determinado mês.
Art.16 É obrigatória a comunicação do sócio ao clube, informando sobre o seu desligamento do quadro social do clube, com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias.
§ 1º Caso o sócio não faça a comunicação, continuará no quadro social do clube e com a obrigação civil pelo pagamento da mensalidade do clube.
§ 2º O sócio requerente deverá realizar o pagamento das eventuais mensalidades em atraso até a data do efetivo desligamento do quadro social do clube.
Art.17 O sócio que efetuar o pedido de desligamento do quadro social do clube, caso queira voltar a ser sócio antes de 06 (seis) meses, do pedido de desligamento, será cobrada a taxa de adesão, a ser definida pelo Conselho Deliberativo, salvo nos casos previstos no artigo 15, § 1º.
Art.18 Será considerado sócio somente a pessoa física, maior de 18 anos, inscrita no CPF/MF, portadora de cédula de identidade da Secretaria de Segurança Pública, residente e domiciliada, preferencialmente, no Rio Grande do Norte.
Art.19 Todo praticante de qualquer modalidade esportiva, deve, obrigatoriamente, apresentar na secretaria o ATESTADO MÉDICO, atendendo ao disposto na Lei 10.848, de 06 de junho de 2001, que ateste a sua aptidão para a prática de atividade esportiva, isentando o clube de qualquer responsabilidade civil, por qualquer evento que possa ocorrer com o sócio.
Art. 20 Os dependentes do **Sócio Integral** são considerados sócios, têm acesso ao clube, podem praticar os esportes oferecidos pelo clube, gozam de direitos e deveres perante o Aeroclube e de acordo com as condições abaixo:
I. cônjuge; enquanto mantida a condição perante o sócio.
II. filho ou enteado do sócio até 18 anos de idade.
III. filho ou enteado do sócio até 24 anos, se cursando universidade.
IV. terceiro que conste na declaração do Imposto de Renda como dependente direto do sócio.
§ 1º O sócio **Integral** deverá apresentar à secretaria do clube a declaração do Imposto de Renda, no ato do cadastramento, para comprovação da dependência.
§ 2º O filho do sócio **Integral, maior** de 18 anos ou 24 anos, se universitário, não é considerado dependente do sócio, mas poderá associar-se ao clube pagando 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade integral. Caso deseje só frequentar o clube, sem praticar esporte, pagará 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade integral.
Art. 21 Os dependentes do Sócio Básico não são considerados sócios, mas têm direito ao acesso ao clube.
§ 1º O cônjuge e o(s) filho(s) até 18 anos de idade do sócio Básico, caso queiram praticar algum esporte pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade básica.
§ 2º O(s) filho(s) do sócio Básico, maior de 18 anos ou 24 anos, se universitário, não é considerado dependente do sócio e caso queiram associar-se ao clube pagarão 100% (cem por cento) do valor da mensalidade básica.
§ 3º O(s) filho(s) do sócio Básico, menor de 18 anos, se aluno da Escola de Tênis, será considerado dependente do sócio e isento do pagamento da mensalidade.
Art. 22 No caso de parentesco por consanguinidade (pai, mãe, irmãos, avós, tios, sobrinhos e primos) ou de parentesco por afinidade; sogro(a), genro, nora, cunhado(a), padrasto, madrasta, enteado(a), namorado(a) para todos os efeitos legais perante o Aeroclube não são considerados DEPENDENTES, mas sim CONVIDADOS.
Art. 23 O sócio é responsável pelos atos praticados dentro do clube pelos seus dependentes e convidados, respondendo pelas infrações por estes cometidas.

Alexandre O. de Alencar
Advogado OAB/RN 8693

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
VER VERSO

Art. 24 Para efeito da obrigatoriedade e responsabilidade pela contribuição da mensalidade ordinária ou extraordinária e penalidades pelas infrações a este Estatuto ou Regimento Interno, será sempre do sócio, sem prejuízo de seu direito regressivo contra o não sócio, se for o caso.

Art. 25 Sócio Benemérito é o distinguido por relevantes serviços prestados ao Aeroclube, a critério do Conselho Deliberativo e "ad referendum" da Assembleia Geral dos Sócios.

Art. 26 O sócio Benemérito é isento do pagamento da **mensalidade,** exceto a taxa extra aprovada em assembleia.

Art. 27 Será considerado automaticamente sócio Benemérito, o sócio contribuinte que completar 80 anos de idade e ter, no mínimo, 10 (dez) anos de contribuição contínua da mensalidade básica do Aeroclube.

Art. 28 O diploma de sócio Benemérito é pessoal e intransferível e será concedido pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 29 O dependente do sócio, que perder essa condição, passa a ser sócio contribuinte sem a necessidade de pagamento da Taxa de Adesão.

Capítulo III
DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DESLIGAMENTO, ALTERAÇÃO E RENÚNCIA DOS SÓCIOS

Art.30 Para a admissão no quadro social do Aeroclube do Rio Grande do Norte é necessário ter no mínimo 18 anos ou ser emancipado na forma da lei, assinar o contrato e a ficha cadastral de sócio do Aeroclube concordando sem restrições com as normas do clube e pagar a taxa de adesão a ser definida pelo Conselho Deliberativo.

Art.31 A admissão no quadro social do Aeroclube do Rio Grande do Norte, também, pode ser como dependente do sócio, mediante o vínculo de cônjuge, filho menor de 18 anos ou terceiro que conste na declaração do imposto de renda do sócio como dependente, a ser informado na ficha cadastral do sócio do Aeroclube e nas condições estabelecidas no presente Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo Único No caso de separação do sócio o cônjuge poderá ser admitido como sócio, sem o pagamento da Taxa de Adesão, permanecendo as mesmas condições para os filhos e enteados.

Art.32 O sócio que pedir o desligamento do quadro social do clube, caso queira voltar a ser sócio antes de 06 (seis) meses, será cobrada uma taxa de adesão, a ser definida pelo conselho deliberativo.

Parágrafo Único O sócio que pedir a alteração de integral para básico, somente poderá voltar à condição de sócio integral, após 06 (seis) meses. Caso peça para voltar antes de 06 (seis) meses, deverá pagar a diferença.

Art.33 Para todos os efeitos legais quanto à obrigatoriedade do pagamento mensal da mensalidade do clube, o sócio continuará incluído no quadro social do clube até comunicar ao clube, por escrito, o seu desligamento.

Parágrafo Único O sócio não poderá justificar a sua inadimplência com o clube, por ter deixado de frequentar o clube, visto que a relação contratual com o clube não foi cancelada.

Art.34 A exclusão do sócio só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa, nos termos previstos no presente Estatuto e aprovado em assembleia, pelo quórum da maioria simples dos presentes.

§ 1º Será excluído do quadro social, o sócio com 3 (três) meses ou mais de inadimplência com o clube, sem prejuízo da ação de cobrança judicial da(s) mensalidade(s) atrasadas.

§ 2º Será excluído do quadro social, o sócio que litigar contra o clube.

Art.35 A renúncia do sócio é ato pessoal, se dará por livre e espontânea vontade do mesmo, por manifestação expressa, não cabendo o aceite pelo clube.

Art.36 O associado poderá, com a antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias e em qualquer época, retirar-se do quadro social, mediante pedido de desligamento por escrito dirigido à Diretoria, cumprindo-lhe na ocasião efetuar o pagamento da(s) mensalidade(s) do clube, inclusive do mês em curso, e demais mensalidades devidas ao clube e eventualmente pendentes.

Capítulo IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art.37 Os direitos e os deveres conferidos ao sócio estendem-se aos dependentes, ressalvadas as restrições previstas neste Estatuto.

§ 1º São direitos dos sócios:

I. Votar e ser votado, após 02 (dois) anos de contribuição contínua da mensalidade social respectiva do clube e estando adimplente com o clube há pelo menos 60 (sessenta) dias antes da assembleia de eleição, salvo o sócio atleta social.

II. Exercer o direito de votar, após 02 (dois) anos de contribuição contínua da mensalidade social respectiva do clube, tendo o voto do **Sócio Contribuinte Integral** peso 2 (dois) e o voto do **Sócio Contribuinte Básico** e **Benemérito** peso 1 (um) nas assembleias ordinárias ou extraordinárias, salvo o sócio atleta social.

III. Gozar dos benefícios oferecidos pelo clube na forma prevista neste Estatuto;

IV. Recorrer ao Conselho Deliberativo, em primeira instância, contra ato da Diretoria.

V. Recorrer à Assembleia Geral, em segunda instância, contra ato do Conselho Deliberativo.

VI. Frequentar as dependências do clube, salvo nos casos de impedimento temporários definidos pela Diretoria.

Alexandre O. de Alenca.
Advogado OAB/RN 8693

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
VER VERSO

VII. Ter acesso irrestrito às prestações de contas do clube, bem como àqueles relacionados à gestão do clube, às quais deverão ser publicadas na íntegra no sítio eletrônico do clube.
VIII. Ceder o seu direito de voto ao dependente.
IX. Convidar até 03 (três) pessoas por ano, para jogar no clube. A mesma pessoa só poderá ser convidada até 3 (três) vezes por ano.

§ 2º São deveres dos sócios:

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno, Contrato de Adesão de Sócio, decisões da Assembleia, Conselho Deliberativo, Diretoria e determinações emanadas da ANAC.
II. Respeitar as placas de sinalização do estacionamento do clube.
III. Zelar pelo bom nome do Aeroclube.
IV. Defender o patrimônio e os interesses do Aeroclube.
V. Pagar a mensalidade do clube até o dia 05 (cinco) do mês.
VI. Comparecer à assembleia do clube.
VII. Pagar a taxa extra, quando aprovada pela assembleia.
VIII. Denunciar, por escrito, à secretaria, qualquer irregularidade verificada dentro do clube.
IX. Zelar pela higiene, segurança e preservação das instalações do Clube.
X. Tratar com respeito e sem ofensas os empregados, membros da diretoria e demais sócios.
XI. Manter atualizado os dados cadastrais, comunicando, por escrito ou e-mail, à secretaria qualquer alteração.
XII. Providenciar o conserto, substituição ou indenização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer bem do Clube, que tenha sido danificado pelo sócio, dependente ou convidado.
XIII. Instruir seus dependentes e convidados no sentido do fiel cumprimento das determinações deste Estatuto ou do Regimento Interno.
XIV. Atender as solicitações do gerente, porteiro ou vigilante, para manutenção da ordem e procedimentos internos estabelecidos pela diretoria, Estatuto e Regimento Interno.
XV. Comunicar ao clube por escrito ou através do e-mail (secretaria@aeroclubern.com.br) a sua saída do quadro social do clube, com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias. A falta de comunicação ao clube, para todos os efeitos legais, não exime o sócio da obrigação do pagamento da mensalidade até a efetiva informação ao clube.
XVI. Efetuar o pagamento de todas as mensalidades atrasadas, antes da saída do quadro social do clube.
XVII. Utilizar o cartão de acesso ao clube para entrar com o seu veículo no clube. Caso esqueça o cartão ou esteja inadimplente com o clube a mais de 15 (quinze) dias, deverá pagar o estacionamento.
XVIII. Identificar-se na portaria de pedestre, através do sistema de controle de acesso ao clube.
XIX. Não autorizar ou permitir a entrada de terceiros no clube, salvo se for um convidado e previamente cadastrado na portaria.
XX. Acatar as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, assim como dos funcionários do Clube, no exercício de suas funções estatutárias.
XXI. Não ceder ou emprestar o seu cartão de acesso ao clube para terceiro, visto que é de uso pessoal e intransferível, sendo considerado fato grave. Caso seja utilizado de forma indevida, o cartão será automaticamente bloqueado por 30 (trinta) dias porquanto o sócio perderá a gratuidade do estacionamento.

Capítulo V
DAS PENALIDADES, APLICAÇÃO E RECURSO

Art.38 O disciplinamento das condutas das pessoas em um Clube decorre da supremacia do interesse comum sobre o particular, penalizando as infrações cometidas ao presente Estatuto, Regimento Interno, decisões do Conselho Deliberativo, Diretoria e Assembleia e de acordo com a gravidade da infração.
Art.39 Pelo não cumprimento ao disposto no presente Estatuto, Regimento Interno e decisões da Assembleia, Conselho Deliberativo e Diretoria o sócio e os dependentes estão sujeitos às seguintes penalidades, a ser definida pelo Conselho Deliberativo, de acordo com a gravidade da conduta:
I. Advertência
II. Suspensão
III. Exclusão
Art.40 A penalidade será imposta ao sócio ou dependente infrator pela transgressão às normas do presente Estatuto ou decisões da Diretoria ou Conselho Deliberativo.
Art.41 Após a aprovação do presente Estatuto pela Assembleia e dado o conhecimento aos sócios, com a publicação do presente Estatuto na portaria e secretaria do clube, os sócios serão considerados notificados de todas as regras contidas no referido diploma legal.
Art.42 A alegação de desconhecimento das regras aqui estabelecidas não será admitida como justificativa pela infração ao presente Estatuto.
Art.43 As penalidades serão aplicadas de acordo com o tipo de infração cometida.
Art.44 O registro da infração será efetuado pelo gerente, através do preenchimento do **formulário de registro de infração** e entregue ao Conselho Deliberativo para aplicação da penalidade pertinente.
Art.45 Após a definição da penalidade, o Conselho Deliberativo entregará o formulário com a penalidade à secretaria para encaminhar ao sócio.

Alexandre O. de Alenc
Advogado OAB/RN 869

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
VER VERSO

Art.46 O sócio infrator terá um prazo de até 15 (quinze) dias seguidos para recorrer ao Conselho Deliberativo, por escrito ou através do e-mail do Clube (secretaria@aeroclubern.com.br)
Art.47 O Conselho Deliberativo terá um prazo de até 30 (trinta) dias para julgar o recurso e encaminhar a decisão ao sócio.
§ 1º Caso seja mantida a penalidade, o Conselho Deliberativo deverá informar à secretaria para providenciar a notificação da penalidade ao sócio.
§ 2º O sócio infrator terá um prazo de até 15 (quinze) dias seguidos para recorrer à Assembleia, por escrito ou através do e-mail do Clube (secretaria@aeroclubern.com.br)
§ 2º Caso seja anulada a penalidade, o Conselho Deliberativo deverá informar à secretaria para providenciar a comunicação ao sócio.
Art.48 Após a decisão da assembleia e sendo mantida a penalidade, a secretaria emitirá o comunicado de suspensão ao sócio, informando o motivo e o prazo da suspensão do acesso ao clube.
Art.49 O sócio suspenso não está isento do pagamento da mensalidade.
Art.50 O sócio será excluído do clube, quando for suspenso por 3 (três) vezes ou de imediato, dependendo da gravidade da infração.
Art.51 A secretaria emitirá o comunicado de eliminação do quadro social ao sócio, informando o motivo da exclusão.
Art.52 O sócio excluído somente poderá voltar a integrar o quadro social, após 12 meses corridos da data da exclusão e aprovação do conselho deliberativo.
Art.53 As penalidades, com exceção da exclusão do sócio, serão pessoais e aplicadas somente ao sócio infrator não atingindo seus dependentes.
Art.54 O sócio admitido com documentos ou informações falsas, será excluído do clube e perde o direito de restituição da taxa de adesão.
Art.55 O sócio que se apropriar de qualquer quantia, valor ou objeto pertencente ao clube ou a outros sócios ou dependentes, será excluído do clube e perde o direito de restituição da taxa de adesão.
Art.56 O Sócio que caluniar, injuriar ou difamar o Aeroclube, outro sócio ou dependente, concorrendo de qualquer forma, para o desprestígio desses, será excluído do clube e perde o direito de restituição da taxa de adesão.
Art.57 O Sócio que danificar, dolosamente, dependências, móveis, instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, sanitários ou qualquer objeto pertencente ao patrimônio do Aeroclube será excluído do clube e perde o direito de restituição da taxa de adesão.
Art.58 Nos casos previstos no presente Estatuto, a pena de exclusão será aplicada após parecer do conselho deliberativo, no qual tenha sido assegurado ao sócio o direito de defesa e ao contraditório.
Art.59 As penas impostas serão comunicadas por escrito e delas caberá, sempre, recurso para o Conselho deliberativo ou assembleia, que decidirá em última instância.
Art.60 A interposição de recurso suspende o cumprimento da pena até o julgamento em última instância pela assembleia, que deverá ser tomada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da interposição do recurso.

Capítulo VI
DO PATRIMÔNIO, RECEITAS, DESPESAS, COBRANÇA E FUNDO DE RESERVA

Art.61 O PATRIMÔNIO do Aeroclube do RN constitui-se de todos os bens móveis e imóveis e direitos, que já lhe pertençam ou que venham a ser adquiridos a título oneroso, gratuito, doações ou legados.
Parágrafo Único Apresentar anualmente Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Art.62 As doações e legados feitos ao AEROCLUBE DO RN passam imediatamente a integrar o seu patrimônio, não podendo mais ser reivindicados pelos respectivos doadores.
Art.63 O patrimônio do AEROCLUBE DO RN é administrado pelo Presidente do clube.
Art.64 A RECEITA do Aeroclube do RN será formada por:
I. Mensalidades de contribuição mensal dos sócios.
II. Taxa de Adesão do novo sócio.
III. Taxa extra dos sócios, quando houver e for aprovada em assembleia.
IV. Contrato de parceria de gestão das modalidades esportivas ou operacionais.
V. Eventos esportivos ou culturais.
VI. Publicidade das empresas parceiras.
VII. Taxa de hangaragem de aeronaves no Aeródromo.
VIII. Taxa de inscrição e mensalidades dos Cursos da Escola de Aviação.
IX. Taxa de inscrição e mensalidades das Escolas de Esportes do clube.
X. Outras receitas operacionais.
Art.65 O AEROCLUBE DO RN manterá escrituração contábil mensal de suas receitas e despesas no regime de caixa, com a confecção de demonstrativo de receitas e despesas mensal a ser enviado aos sócios junto aos boletos e pasta do balancete mensal com os documentos pagos e recebidos, revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Alexandre O. de Alenca:
Advogado OAB/RN 8693

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
VER VERSO

Art.66 Constituem DESPESAS para realização da finalidade do Aeroclube, as Despesas Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º Por despesas ordinárias entendem-se aquelas mensais, **com aplicação integral** em serviços e materiais necessários à manutenção e administração da finalidade do Aeroclube e devem ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo e Presidência, conforme orçamento mensal.

§ 2º Por despesas extraordinárias entendem-se aquelas eventuais, **com aplicação integral** em serviços e materiais necessários à realização de melhorias na finalidade do Aeroclube e devem ser aprovadas pela assembleia.

Art.67 O exercício financeiro será de 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro, cabendo a cada sócio contribuir com a respectiva mensalidade ordinária, aprovada pelo Conselho Deliberativo e a Presidência, de acordo com o orçamento mensal, para pagamento das despesas ordinárias mensais do AEROCLUBE DO RN.

Art. 68 A COBRANÇA das mensalidades ordinárias e extraordinárias serão efetuadas através de boleto bancário, com vencimento no dia 01 (um) de cada mês e, após 15 (quinze) dias de atraso, o acesso do sócio ao clube será bloqueado automaticamente, até o pagamento da mensalidade.

§ 1º O pagamento da mensalidade do clube no vencimento é de responsabilidade exclusiva do sócio e o não recebimento do boleto da mensalidade não será aceito como justificativa pelo não pagamento.

§ 2º É obrigação exclusiva do sócio comunicar ao clube, por escrito ou para o e-mail (secretaria@aeroclubern.com.br) a sua saída do Quadro Social do clube, para a devida exclusão e não emissão do boleto da mensalidade.

§ 3º Após 03 (três) meses de inadimplência do sócio, a secretaria deixará de gerar e enviar o boleto da mensalidade para o sócio e o excluirá do quadro social do clube.

§ 4º A não comunicação pelo sócio ao clube, para todos os efeitos legais, mantém o vínculo contratual com o clube e a obrigatoriedade do pagamento da(s) mensalidade(s) em atraso.

§ 5º Em hipótese nenhuma, será aceita a comunicação posterior do sócio informando que não é mais sócio, para eximir-se do pagamento da(s) mensalidade(s) em atraso.

Art. 69 Os boletos das mensalidades do clube serão enviados, mensalmente, ao sócio, podendo, a critério da diretoria, enviar todos os boletos do ano de uma vez, com as respectivas datas de vencimento.

Art. 70 Caso necessário, o clube poderá efetuar a cobrança Judicial da(s) mensalidade(s) ou da(s) taxa(s) extra em atraso, acrescidas de multa, juros e honorários advocatícios.

Art. 71 O FUNDO DE RESERVA será constituído, mensalmente, com o valor total correspondente a 04 (quatro) mensalidades básicas, até o limite de 40 (quarenta) mensalidades básicas, para permitir uma maior segurança financeira ao clube em situações emergenciais, ou para pagamento de despesas ordinárias ou extraordinárias, não previstas no orçamento anual.

Art. 72 A recomposição do Fundo de Reserva será efetuada a partir do mês subsequente ao da utilização, no valor máximo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade básica do clube e até a recomposição total do fundo de reserva, nos meses subsequentes, caso necessário.

Art. 73 O Fundo de Reserva será mantido em conta bancária remunerada: poupança, fundo de investimento ou CDB.

Capítulo VII
DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

Art.74 São órgãos do Aeroclube do RN:

I. Assembleia Geral
II. Conselho Deliberativo
III. Conselho Fiscal
IV. Diretoria
V. Presidência e Vice Presidência

Art.75 O Presidente, vice presidente e Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

Art.76 Os 09 (nove) membros do Conselho Deliberativo são sócios, indicados pelo presidente eleito e aprovados pela mesma assembleia que o eleger.

Art.77 Os diretores são sócios, não remunerados pelo clube, terão isenção integral da mensalidade e não são eleitos pela assembleia, mas nomeados pelo presidente, até 72 (setenta e duas) horas após a posse, demissíveis AD NUTUM, e serão empossados pelo Presidente do Aeroclube.

Art.78 Os membros do Conselho Fiscal são sócios, não remunerados e não terão isenção da mensalidade do clube.

Capítulo VIII
DO PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE

Art.79 O Presidente e o vice presidente serão sócios com no mínimo 02 (dois) anos de contribuição contínua da mensalidade social respectiva do clube, eleitos pela assembleia, adimplentes com o clube há pelo menos 60 (sessenta) dias úteis antes do dia da assembleia de eleição, pelo voto da maioria dos presentes, com mandato de 2 (dois) anos, o qual poderá renovar-se somente 01 (uma) vez.

Parágrafo Único: É vedado a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente, na eleição que o suceder."

Alexandre O. de Alencar
Advogado OAB/RN 8693

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
VER VERSO

Parágrafo Único: É vedado a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente, na eleição que o suceder."

Art.80 O Presidente, durante a vigência do mandato, será isento da mensalidade social do clube, mas pagará a taxa extra, quando for aprovada pela assembleia.

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

Parágrafo Único O ex presidente passará a compor imediatamente o Conselho Deliberativo e passa a pagar 50% (cinquenta por cento) da mensalidade social integral do clube e a taxa extra, quando for aprovada em assembleia.

Art.81 Será eleito pela assembleia juntamente com o Presidente, um Vice Presidente que o substituirá, automaticamente, em suas ausências, impedimentos ou renúncia, sem precisar ser eleito novamente, para terminar de cumprir o mandato para o qual foi eleito juntamente com o presidente.

Parágrafo Único. É vedado ao presidente e vice presidente e membros de Conselho Fiscal do clube o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei no9.615, de 1998.

Art.82 Compete ao Vice Presidente:

I. Auxiliar o Presidente nas atividades administrativas do Clube.

II. Substituir o presidente nas suas ausências superiores a 15 (quinze) dias.

III. Substituir o presidente nos impedimentos ou renúncia.

Art.83 Compete, exclusivamente, ao Presidente:

I. Realizar aquisição de bens ou contratação de serviços mensais, para a manutenção do clube, até o limite de alçada financeira equivalente ao valor de 50 (cinquenta) mensalidades de sócio básico, por produto (material ou serviço) no mês.

II. Realizar aquisição de bens ou contratação de serviços mensais em conjunto com o Conselho Deliberativo, para aquisições de bens ou contratação de serviços mensais acima da alçada do presidente e sem a necessidade de taxa extra, cuja autorização depende da assembleia.

III. Solicitar a autorização do Conselho Deliberativo para celebrar qualquer contrato do clube com terceiros, contratar empregado ou realizar qualquer evento esportivo, social, beneficente ou qualquer outro, de forma onerosa ou gratuita.

IV. Submeter à aprovação da assembleia, especialmente convocada, os orçamentos para realização de obras de benfeitorias no clube estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

V. Convocar a Assembleia dos sócios através de edital publicado em jornal.

VI. Cumprir e fazer cumprir a Lei, o Estatuto, o Regimento Interno do Aeroclube e as deliberações da assembleia.

VII. Representar ativa e passivamente o Aeroclube, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos em defesa da Lei, do Estatuto, do Regimento e das deliberações da assembleia.

VIII. No caso de vacância da vice-presidência, o novo presidente poderá nomear por procuração um membro do conselho deliberativo, para representá-lo na sua ausência.

IX. O Presidente deverá movimentar a conta bancária do Aeroclube solidariamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, mas poderá outorgar procuração, quando necessário.

X. O Presidente poderá contratar empresa especializada em administração de empresa, com qualificação técnica, devendo prestar a assessoria administrativa e contábil para o exercício das atribuições, que permanecerão sob a responsabilidade do Presidente.

XI. Somente poderá candidatar-se ao cargo de Presidente ou Vice Presidente o sócio que estiver adimplente com o clube há pelo menos 60 (sessenta) dias antes do dia da assembleia de eleição, ser sócio há no mínimo 02 (dois) anos de contribuição contínua da mensalidade social respectiva do clube, eleito pela assembleia, pelo voto da maioria dos presentes, com mandato de 2 (dois) anos, o qual poderá renovar-se somente 01 (uma) vez.

XII. Exercer os atos de gestão do Clube no que concerne à administração geral do clube, gerenciamento dos empregados ou terceirizados, zelar pelo patrimônio comum, higiene, segurança, disciplina, ordem e moralidade dos serviços.

XIII. Executar as disposições orçamentárias aprovadas pela "A.G.".

XIV. Elaborar o orçamento da receita e da despesa mensal relativa a cada exercício financeiro.

XV. Dar imediato conhecimento aos sócios da existência de procedimento judicial ou administrativo, de interesse do Clube;

XVI. Submeter à aprovação da "A.G." os orçamentos para realização de obras de melhorias estabelecidas pelo conselho deliberativo.

XVII. Contratar o seguro obrigatório do clube contra o risco de incêndio, desmoronamento ou outro evento qualquer que possa causar destruição nas instalações seguradas, bem como de estacionamento, salvo se contratado pela empresa terceirizada do estacionamento.

XVIII. Demitir, punir e fixar a remuneração de empregado ou prestador de serviço.

XIX. Transigir em matéria de indenizações trabalhistas.

Alexandre O. de Alenc.
Advogado OAB/RN 8693

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
VER VERSO

XX. Substituir empresas contratadas, por questões de melhoria da qualidade dos serviços prestados ou custos.
XXI. Enviar, mensalmente, o balancete ao Conselho Fiscal, para análise e parecer.

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

XXII. Manter guardada durante o prazo de 10 (dez) anos, para eventuais necessidades de verificação contábil, toda documentação relativa ao Clube, salvo a relativa ao INSS e FGTS que devem ser por 30(trinta) anos.
XXIII. Disponibilizar para o sócio que a solicite, o exame dos documentos contábeis, o que lhe será facultado realizar na secretaria do Clube.
XXIV. Encaminhar mensalmente aos Sócios o demonstrativo de despesas e receitas mensal do clube, juntamente com boleto de cobrança da mensalidade social.
XXV. Realizar acordo extrajudicial com o sócio inadimplente.
XXVI. Prestar contas, anualmente, da sua gestão à "A.G" ordinária.
XXVII. Apresentar em A.G. Ordinária a ser realizada no final do ano, o orçamento mensal para o exercício seguinte, estimando despesas e fixando a receita do Clube, para o exercício seguinte,
XXVIII. Recolher todos os tributos e taxas que incidam sobre o Clube.
XXIX. Prestar informações a qualquer tempo sobre os atos da sua administração.
XXX. Procurar por meio de acordo dirimir as divergências entre os sócios.
XXXI. Entregar ao seu sucessor todos os documentos e pertences do Clube em seu poder, até 30 (trinta) dias após o término do mandato, bem como responder qualquer questionamento do novo presidente.
XXXII. Representar o Clube de forma ética, sem obter vantagens pessoais em razão do cargo ou pelas aquisições de materiais e serviços efetuadas.
XXXIII. O Presidente não é responsável, pessoalmente, pelas obrigações contraídas em nome do Clube, desde que tenha agido no exercício regular de suas atribuições, podendo, contudo, ser responsabilizado pelos prejuízos que der causa, por dolo ou culpa.
XXXIV. Em caso de omissão do Presidente, qualquer sócio é parte competente para promover as medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses da coletividade do Clube.
XXXV. Representar o Aeroclube perante à ANAC ou outro órgão competente.
XXXVI. Demitir empregados ou prestadores de serviços.
XXXVII. O Presidente não tem autonomia para tomar decisões isoladas, especialmente nos casos que envolvem o destino do clube e as tratativas com o Governo do Estado, devendo obrigatoriamente submeter-se à autorização do Conselho Deliberativo ou assembleia, conforme o caso.
XXXVIII. Editar portarias e demais comunicados aos sócios.

Capítulo IX
DO CONSELHO FISCAL

Art.84 O Conselho Fiscal será composto por três membros, sócios eleitos bienalmente pela mesma assembleia que eleger o presidente e o vice presidente, vedada a reeleição.
Parágrafo Único. É vedado aos membros de Conselho Fiscal, presidente e vice presidente do clube o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei no9.615, de 1998.
Art.85 Somente poderá candidatar-se ao cargo de Conselheiro Fiscal o sócio que estiver adimplente com o clube há pelo menos 60 (sessenta) dias antes do dia da assembleia de eleição, ser sócio há no mínimo 02 (dois) anos de contribuição contínua da mensalidade social respectiva do clube, eleito pela assembleia, pelo voto da maioria dos presentes, com mandato de 2 (dois) anos, o qual não poderá renovar-se.
Art.86 Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados e nem terão isenção da mensalidade social.
Art.87 Compete ao Conselho Fiscal:
I. Examinar mensalmente o balancete com a documentação contábil do clube.
II. Emitir parecer sobre as Prestações de Contas do Clube a serem aprovadas pela assembleia ordinária.
III. Auxiliar o presidente na elaboração da previsão orçamentária.
IV. Colaborar com o presidente na administração do Clube e atender as suas consultas, respondendo-as sempre em até 15 (quinze) dias.

Capítulo X
DA DIRETORIA

Art.88 A Diretoria do Aeroclube do Rio Grande do Norte será formada por 08 (oito) membros e sócios do clube, não serão remunerados e terão isenção da mensalidade social, sendo composta por:
I. 01 (um) presidente eleito pela assembleia.
II. 01 (um) vice presidente, eleito pela assembleia.
III. 04 (quatro); Diretores da Escola de Aviação nomeados pelo presidente.
IV. 02 (dois); Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Esportivo e Eventos, nomeados pelo presidente e obrigatoriamente serem atletas do clube.

Alexandre O. de Alenca
Advogado OAB/RN 869

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
VER VERSO

Parágrafo Único A Diretoria será composta pelos seguintes cargos:
I. Presidente.
II. Vice Presidente.
III. Diretor Técnico.
IV. Diretor de Instrução.
V. Diretor de Segurança de Voo.
VI. Diretor de Material
VII. Diretor Esportivo e Eventos
VIII. Diretor Administrativo e Financeiro
Art.89 O Diretor Técnico, Diretor de Instrução, Diretor de Segurança de Voo e o Diretor de Material devem, preferencialmente, possuírem, no mínimo, a licença de Piloto Privado.
Art.90 Compete coletivamente a toda Diretoria:
I. Administrar o clube, zelando pelo bom nome do Aeroclube.
II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, Regimento Interno, Deliberações da Assembleia e determinações emanadas da ANAC ou outro órgão competente.
Art. 91 Compete ao Diretor Técnico:
I. superintender todas as atividades aéreas do ACRN.
II. regulamentar a utilização das aeronaves pelos sócios, inclusive quanto aos requisitos de operação e habilitação previstos pela ANAC, orientando também a secretaria na elaboração de mapas e procedimentos necessários.
III. manter a disciplina no solo e em voo, propondo à Diretoria punições, advertências ou suspensões das atividades aéreas, dos que incidirem nas sanções regulamentares.
IV. providenciar manuais e documentos técnicos relativos à operação das aeronaves e atividades aéreas.
V. providenciar manuais e documentos técnicos, relativos à manutenção das aeronaves e equipamentos.
VI. zelar e fazer zelar pela boa manutenção do material de voo e dos equipamentos e pela conservação dos hangares e da oficina, da ferramentaria e demais instalações técnicas.
VII. superintender o funcionamento do almoxarifado dos suprimentos, diligenciando o seu abastecimento e reabastecimento.
VIII. determinar, superintender e controlar a execução de trabalhos de reparos, revisões ou recuperações dos aviões e outros equipamentos.
IX. organizar e manter os fichários de estoque de todo o equipamento de voo, material de almoxarifado, hangares e oficina.
X. manter em ordem a documentação das aeronaves, regularmente escrituradas as cadernetas das aeronaves, cédula, hélice e motor e promover as vistorias em tempo hábil.
XI. manter sob sua responsabilidade e controle os estoques de combustíveis e lubrificantes, observando rigorosamente as normas de segurança.
Art. 92 Compete ao Diretor de Instrução:
I. superintender todas as atividades de instrução profissionalizante.
II. dirimir e coordenar as atividades das escolas e/ou cursos profissionalizantes, dentro das normas estabelecidas pela ANAC/IAC.
Art. 93 Compete ao Diretor de Segurança de Voo:
I. superintender os eventos de segurança de voo nas atividades aéreas.
II. manter estreita ligação com o sistema de segurança de voo junto à ANAC.
III. manter em ordem e em dia todos os documentos e normas relativas ao SIPAER.
IV. elaborar e assinar o Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos, apresentando-o ao Presidente do Aeroclube para ser ratificado.
V. manter atualizado o Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos do ACRN, cumprindo e fazendo cumprir todas as orientações nele contidas.
Art.94 A demissão do Diretor de Segurança de Voo só pode ser feita mediante aprovação da maioria absoluta da Diretoria do Aeroclube.
Art. 95 Compete ao Diretor de Material:
I. superintender todas as atividades relacionadas aos materiais da escola de aviação.
II. manter a conservação das peças e materiais da escola de aviação.
III. realizar pesquisa na aquisição de peças e lubrificantes para as aeronaves.
IV. realizar o controle de combustível de todas as aeronaves.
Art. 96 Compete ao Diretor Esportivo e Social:
I. organizar, coordenar e dirigir as atividades esportivas e sociais do Clube.
II. organizar o calendário anual de eventos esportivos do clube
III. organizar o calendário anual de eventos sociais do clube.
IV. promover o clube para angariar novos sócios
Art. 97 Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:
I. Movimentar a conta bancária em conjunto com o presidente.
II. Auxiliar o presidente na parte administrativa e financeira do clube.

Alexandre O. de Alencar
Advogado OAB/RN 8693

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
VER VERSO

III. Avaliar as despesas realizadas pelo clube e propor sugestões ao presidente.
IV. Propor ao presidente as medidas para facilitar e aumentar a arrecadação do clube.
V. Emitir pareceres sobre contratos e convênios, quando solicitado pelo presidente.
VI. Propor ao presidente sugestões que julgar necessárias ao equilíbrio financeiro do clube.

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

Capítulo XI
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 98 O voto do Sócio Contribuinte **Integral** tem peso 2 (dois) e o voto do Sócio Contribuinte **Básico** e **Benemérito** tem peso 1 (um) nas assembleias ordinárias ou extraordinárias, sendo o voto pessoal e intransferível, na assembleia de eleição, desde que esteja adimplente há pelo menos 60(sessenta) dias com o clube e após 02 (dois) anos de contribuição contínua da mensalidade social respectiva do clube.
Art. 99 A Assembleia Geral é o órgão soberano do Aeroclube que elege o presidente, vice presidente, membros do Conselho Fiscal e membros do Conselho Deliberativo.
Art. 100 Um dos membros do Conselho Fiscal terá a função de abrir as "A. G." e perguntar aos presentes à assembleia, quem quer presidir a assembleia.
§1º Havendo somente 1 (um) candidato, será eleito por unanimidade.
§2º Havendo mais de 1 (um) candidato será eleito presidente da assembleia quem obtiver mais votos.
§3º O Presidente da assembleia eleito escolherá entre os presentes, quem será o Secretário Ad Hoc que redigirá a ata.
§4º Na ausência do Presidente do Conselho Fiscal nas assembleias, será substituído por outro membro do conselho fiscal ou pelo presidente do clube.
Art. 101 Somente serão deliberados os assuntos que constem na Ordem do dia.
Art. 102 A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada, em primeira chamada, com o "quorum" mínimo de 2/3 dos sócios, e após 30 (trinta) minutos, em segunda chamada, com qualquer número de sócios presentes.
Art. 103 Compete privativamente à assembleia geral ordinária:
I. aprovar ou alterar o Estatuto e Regimento Interno.
II. aprovar a modificação das decisões de outras assembleias.
III. votar as prestações de contas do clube.
IV. votar o orçamento anual do clube.
V. aprovar os membros do conselho deliberativo indicados pelo presidente eleito.
VI. aprovar a dissolução da associação.
VII. Destituir o Presidente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à assembleia ordinária especialmente convocada por 1/5 (um quinto) dos sócios, conforme Lei 11.127/2005.
Art.104 Realizar-se-á anualmente, no mês de novembro, uma "A.G." Ordinária convocada pelo Presidente, à qual compete aprovar por maioria dos presentes, o orçamento mensal para o exercício financeiro seguinte.
Art.105 Quanto às "A.G" Extraordinárias realizar-se-ão tantas quantas necessárias, para a realização dos interesses gerais do Clube.
Art.106 As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou em sua ausência, impedimento ou renúncia, pelo vice presidente, com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos, da data do edital de convocação, que deverá ser publicado na imprensa local, informando o dia, hora, local e a ordem do dia.
Art.107 As "A.G." ordinárias ou extraordinárias serão convocadas mediante Edital de Convocação, publicado em jornal local e que deverá constar:
I. Data de publicação do Edital de Convocação.
II. Local, data (antecedência, mínima de 8 dias) e hora da assembleia.
III. O quórum necessário em 1ª e 2ª chamadas e os assuntos da ordem do dia.
Art.108 A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será composta por sócios adimplentes do clube, há pelo menos 60 (sessenta) dias do dia da assembleia ou por procuradores munidos da procuração com firma reconhecida em cartório, salvo na assembleia de eleição, que é vedado.
Parágrafo Único O Sócio inadimplente com o clube não poderá participar da "A.G." e nem terá direito a voto.
Art.109 Além do Presidente da assembleia e do respectivo Secretário Ad Hoc, também fará parte da mesa diretora dos trabalhos o Presidente do Clube.
§ 1º O Presidente do Clube poderá, com aprovação da assembleia, ser o presidente da assembleia.
§ 2º Para votação de questões polêmicas, poderá ser contratado um profissional especializado para assessorar na assembleia.
Art.110 O livro para registro de Atas poderá ser substituído por papel A4 arquivado em pasta própria, para registrar os assuntos deliberados na Assembleia, na seguinte ordem:
I. Data, hora, local da assembleia e mencionando se o início da assembleia ocorreu em primeira ou segunda convocação.
II. Abertura dos trabalhos pelo membro do conselho fiscal ou, na ausência, um dos sócios presentes.
III. A aprovação da ata anterior e as anotações de ressalvas, se houver.

Alexandre O. de Alenca
Advogado OAB/RN 862

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
VER VERSO

IV. Eleição do Presidente da Assembleia e Secretário Ad Hoc.
V. Verificação da existência de "quórum" deliberativo.
VI. Transcrição da Ordem do Dia.
VII. Resumo das discussões.
VIII. Resultado de cada votação.
IX. Abstenções havidas e suas motivações, se enunciadas.
X. Encerramento dos trabalhos, declarando se houve aprovação da ata, no caso de ter sido redigida e votada no mesmo dia.
XI. As assinaturas do secretário e presidente da assembleia e em anexo, a lista de presença dos sócios e representantes.
XII. Relatando as deliberações, o Secretário Ad Hoc deverá informar a quantidade de votos a favor, a quantidade de votos contra e as abstenções havidas.
Art. 111 As sugestões apresentadas pelos sócios durante a "A. G.", que precisarem de votação, não poderão ser votadas na mesma assembleia, pois constaram na ordem do dia, devendo ser encaminhadas ao conselho deliberativo, que fará a análise da viabilidade da sugestão. Caso aprovada, será colocada na ordem do dia da assembleia seguinte.
Art. 112 O requerimento de 1/5 (um quinto) do total de sócios, conforme Lei 11.127/2005, ao conselho deliberativo, poderá ser solicitada a realização de assembleia.
Art. 113 Caso a "A. G." não seja convocada dentro de 10 (dez) dias da data do recebimento do requerimento, pelo Presidente ou pelo Presidente do Conselho deliberativo, cabe aos próprios Sócios, representando 1/5 (um quinto) do total dos sócios adimplentes, o direito de fazerem diretamente a convocação, podendo na oportunidade da mesma Assembleia, deliberarem sobre a destituição do Presidente do clube, em decorrência do não atendimento ao pedido de convocação da Assembleia.
Art. 114 Nas "A.G." ordinárias ou extraordinárias haverá uma Lista de Presença, indicando: nome do sócio e assinatura.
§ 1º A Lista de Presença ficará anexada à ATA, com suas folhas devidamente rubricadas pelo Presidente da Assembleia, devendo ser assinada por todos os Sócios presentes na assembleia.
§ 2º A Lista de Presença deverá ser assinada por todos os sócios presentes, para poderem votar nos assuntos da ordem do dia.
Art. 115 Em regra as decisões das A.G. (ordinárias ou extraordinárias) serão tomadas pela aprovação da maioria simples dos presentes.
§ 1º Nas deliberações que precisarem de quórum especial, deverá ser informado no Edital de Convocação os assuntos a serem tratados na A.G., devendo constar o quórum especial necessário (2/3) para aprovação em primeira chamada e, após 30 (trinta) minutos, o quórum por maioria simples dos presentes, para aprovação em segunda chamada.
§ 2º Em caso de empate na votação o Presidente da A.G. terá direito ao voto de desempate.
Art. 116 Como regra geral o quórum de votação para deliberação em Assembleia será de:
I. 2/3 dos sócios em 1ª chamada.
II. maioria simples dos sócios presentes em 2ª chamada.
Art. 117 O procurador do sócio em assembleia só poderá representar 01 (um) sócio, objetivando estimular uma maior participação de Sócios nas "A. G.", salvo em assembleia de eleição, cuja outorga a procurador é vedada.
Art. 118 Por questões de observância aos princípios democráticos, o Presidente, Vice-presidente, membros do Conselho Fiscal e membros do Conselho Deliberativo estão impedidos de aceitar procurações, para deliberações em nome de outro Sócio, visto que, são detentores do mandato de representatividade de todos os demais sócios, devendo deliberar apenas em nome próprio ou do clube como um todo.
Art. 119 Será dispensado do instrumento particular de procuração o dependente cônjuge do sócio.
Art. 120 É vedado aos sócios votarem assuntos em que tenham particular interesse.
Art. 121 Os casos não previstos no presente Estatuto, que precisarem de decisão durante a assembleia, deverão constar na ordem do dia da assembleia seguinte para decisão.
Art. 122 As decisões das "A. G." atingem a todos os sócios, independentemente do comparecimento, de ter sido voto vencido, não podendo delas se escusar ou arguir desconhecimento.
Art. 123 A ata poderá ser lavrada durante a assembleia ou poderá ser gravada em áudio e/ou vídeo para posterior transcrição, devendo ser lida e aprovada na assembleia seguinte.
Parágrafo Único Caso o sócio queira ouvir o áudio da gravação da assembleia somente poderá fazer na secretaria do clube, vedado o fornecimento de cópia do áudio ou gravação.
Art. 124 A ata da assembleia de eleição de Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal deverá ser registrada no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Natal/RN.

Capítulo XII
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 125 O conselho deliberativo é um órgão decisório formado por 09 (nove) membros titulares, todos sócios com no mínimo 02 (dois) anos de contribuição contínua da mensalidade social respectiva do clube, de notórios

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
VER VERSO

Alexandre O. de Alencar
Advogado OAB/RN 8693

serviços prestados ao clube, indicados pelo presidente eleito e aprovados pela assembleia ordinária e não serão remunerados nem terão isenção de mensalidade social.

Parágrafo Único O ex presidente, também, comporá o Conselho Deliberativo, além dos membros titulares.

Art. 126 Compete ao Conselho Deliberativo:

I. Auxiliar o presidente nas questões mais polêmicas e que envolvam grandes interesses para o Aeroclube.

II. Autorizar a aquisição de bens ou contratação de serviços com valores superiores à alçada da presidência.

III. Autorizar o Presidente a celebrar qualquer contrato do clube com terceiros, contratar empregado ou terceirizado, realizar qualquer evento esportivo, social, beneficente ou qualquer outro evento, de forma onerosa ou gratuita.

IV. Submeter à aprovação da assembleia, especialmente convocada, os orçamentos para realização de obras de benfeitorias no clube estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

IV. Ter poder decisório, com poder outorgado pela assembleia, para tratar e decidir sobre qualquer assunto do clube, cujas decisões deverão ser obedecidas pelo presidente do clube e demais sócios do clube.

VI. Decidir sobre todos os assuntos solicitados pelo presidente.

VII. Editar portarias em conjunto com o presidente sobre os assuntos de sua competência ou outro solicitado pelo presidente.

VIII. Atuar como instrumento de controle social, como ouvidoria, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

IX. Aprovar o orçamento mensal e os respectivos valores das mensalidades dos sócios apresentado pela Presidência.

Art. 127 O Conselho Deliberativo terá um Presidente eleito por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução e, quando necessário, terá o voto de desempate.

Art. 128 O Conselho Deliberativo é órgão superior à Presidência do clube, cujos membros serão indicados pelo presidente eleito e aprovados pela assembleia ordinária, na mesma assembleia de eleição, para dar mais legitimidade e força nas tomadas de decisões colegiadas.

Parágrafo Único O conselho deliberativo não faz parte da Diretoria do Aeroclube.

Art. 129 O mandato dos membros eleitos do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, podendo renovar-se.

Capítulo XIII
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 130 O Presidente é o responsável pela gestão do clube, com o auxílio do vice presidente, com a autonomia parcial, subordinado ao Conselho Deliberativo e alçada estabelecida no presente Estatuto.

Art. 131 O presidente deverá realizar anualmente 01 (uma) assembleia de prestação de contas, apresentando as receitas e despesas realizadas nos últimos 12 (doze) meses de sua gestão, bem como as realizações de melhorias efetuadas no clube.

Art. 132 O presidente deverá submeter ao Conselho Deliberativo todas as decisões que envolvam as tratativas com o Governo do Estado, bem como os eventos esportivos e sociais a serem realizados no clube, promovido por terceiros ou pelo próprio clube, além da realização de obras que ultrapassem o valor de sua alçada.

Capítulo XIV
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 133 A alteração no presente Estatuto deverá ser exclusivamente em assembleia extraordinária, especialmente convocada e constando na ordem do dia os artigos que serão modificados.

Art. 134 A dissolução da Associação deverá ser exclusivamente em assembleia ordinária, especialmente convocada, constando na ordem do dia o assunto, tendo como quórum de votação de 2/3 (dois terços) dos sócios, em 1ª e 2ª chamadas da assembleia.

Parágrafo Único Caso não tenha o quórum de 2/3 em segunda chamada, deverá ser convocada nova assembleia, com aprovação de 2/3 em 1ª chamada e maioria simples dos presentes em 2ª chamada.

Art. 135 Dissolvida a associação, por decisão da assembleia ordinária, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1o Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2o Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Alexandre O. de Alencar
Advogado OAB/RN 8693

Capítulo XV

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE
VER VERSO

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 136 O presidente deverá publicar o edital de eleição em jornal local, até 08 (oito) dias corridos antes do último dia do seu mandato, informando a data de início e término do próximo mandato.

§ 1º Caso o presidente não publique o edital dentro do prazo acima, o presidente do Conselho deliberativo deverá fazê-lo, para evitar transtornos com a transição dos presidentes.

§ 2º O presidente poderá formar comissão eleitoral, através de portaria, composta por 03 (três) sócios, que será responsável para análise do registro das candidaturas e tomada de decisões no processo eleitoral do clube.

Art. 137 Os interessados em candidatar-se aos cargos de presidente e vice presidente deverão formar uma chapa composta, necessariamente, por um candidato a Presidente e um candidato a Vice Presidente.

§ 1º Efetuar a inscrição da chapa na secretaria do clube até 05 (cinco) dias corridos antes do dia da assembleia de eleição.

§ 2º Regularizar qualquer inadimplência com o clube até 60 (sessenta) dias corridos antes do dia da assembleia de eleição.

§ 3º Somente poderá se candidatar o sócio adimplente com o clube, há pelo menos 60 (sessenta) dias antes do dia da assembleia de eleição, ser maior de 18 anos, não tenha sido penalizado por infração ao Estatuto e/ou ao Regimento Interno nos últimos 12 (doze) meses que antecedem à eleição e seja sócio do clube há, no mínimo, 02 (dois) anos de contribuição contínua da mensalidade social respectiva do clube.

§ 4º É vedado a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente, na eleição que o suceder.

Art. 138 A inscrição para concorrer aos cargos de membro do Conselho Fiscal está restrita a sócio que esteja adimplente com o clube, há pelo menos 60 (sessenta) dias antes do dia da assembleia de eleição, maior de 18 anos, não tenha sido penalizado por infração ao Estatuto e/ou ao Regimento Interno nos últimos 12 (doze) meses que antecedem à eleição e que seja sócio do clube há, no mínimo, 02 (dois) anos de contribuição contínua da mensalidade social respectiva do clube.

Parágrafo Único Serão eleitos, pela assembleia, os 06 (seis) sócios mais votados, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, por ordem de quantidade de votos obtidos na eleição.

Art. 139 No dia da eleição do presidente e vice presidente, haverá concessão de palavra aos candidatos das chapas inscritos, pelo tempo improrrogável de 10(dez) minutos, para cada chapa realizar a sua apresentação das propostas.

Art. 140 O Presidente da assembleia irá validar as cédulas de votação rubricando-as no verso, como também será responsável por acompanhar a votação e apuração dos votos.

Art. 141 Na eleição o voto será secreto, pessoal e intransferível, vedado o voto por procuração, em cédulas previamente confeccionadas pela Secretaria do clube, cujos votos serão depositados em urna de votação.

Art. 142 No dia da assembleia de eleição, a secretaria do clube deverá providenciar a Lista de Presença dos sócios adimplentes aptos a votar.

Art. 143 O sócio inadimplente que pretenda votar ou ser votado na assembleia de eleição deverá efetivar o pagamento do débito até 60 (sessenta) dias antes do dia da assembleia.

Parágrafo Único Após o prazo acima, os sócios inadimplentes, mesmo que regularizem o pagamento, após 60 (sessenta) dias úteis antes do dia da assembleia, não constarão na lista de presença de sócios aptos a votar.

Art. 144 O sócio apto a votar será chamado nominalmente para receber sua cédula, ocasião em que deve apresentar ao secretário ad Hoc da assembleia documento de identificação com foto (RG, Carteira Habilitação, Identidade Profissional, entre outros) e em seguida dirigir-se à urna para depositar seu voto.

Art. 145 Caso o sócio seja representado pelo seu dependente, maior de idade, deverá apresentar o cartão de sócio ou documento de identificação que comprove o vínculo; se cônjuge a certidão de casamento e se filhos a cédula de identidade, para que o eleitor possa receber sua cédula de votação, exceto na assembleia de eleição.

Art. 146 A apuração dos votos será feita pelo presidente e secretário ad hoc da assembleia, acompanhados de 02 (dois) sócios como testemunhas da lisura do processo eleitoral.

Art. 147 Nas demais assembleias que não seja de eleição, o sócio poderá ser representado por procurador, maior de 18 anos, mediante instrumento particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia do documento de identidade do outorgante.

Art. 148 Caso na procuração não conste o reconhecimento da firma do outorgante pelo competente cartório, não será aceita como documento válido, pois o clube não dispõe de competência legal para reconhecer firma de nenhum sócio.

Art. 149 O resultado da eleição será divulgado logo após a votação, sendo vencedora a chapa (Presidente e Vice Presidente) que obtiver o maior número de votos da assembleia e declarada eleita para o próximo biênio.

Art. 150 Caso somente 01 (uma) chapa de candidato a presidente e vice presidente tenha feito a inscrição, não haverá concorrente, sendo eleita por aclamação da assembleia, com qualquer número de votos.

Capítulo XVI

Alexandre O. de Alencar
Advogado OAB/RN 8693

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
VER VERSO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 151 O presente Estatuto passa a vigorar imediatamente aos sócios após a aprovação pela assembleia ordinária.

Parágrafo Único O presente Estatuto deverá ser registrado no 2º Cartório de Ofício de Notas de Natal/RN.

Art.152 O registro da ata de aprovação do Estatuto no Cartório exige a apresentação dos seguintes documentos:

I. Requerimento dirigido ao Cartório assinado pelo Presidente do Aeroclube, constando o nome e endereço do clube solicitando o registro.

II. O Estatuto Social, em duas vias, numerando-se as folhas, devidamente assinado pelo presidente do Aeroclube, com firma reconhecida, com o visto de advogado com respectivo número de inscrição na OAB.

III. O Edital de Convocação da Assembleia publicado em jornal local.

IV. A ata de aprovação do Estatuto em duas vias, com a lista de presença dos sócios presentes à assembleia.

Art.153 O registro da ata de eleição de Presidente, ou da substituição do presidente pelo vice presidente, no Cartório exige a apresentação dos seguintes documentos:

I. Requerimento dirigido ao Cartório assinado pelo novo Presidente do Aeroclube, constando o nome e endereço do clube solicitando o registro da ata.

II. O Edital de Convocação da Assembleia publicado no jornal local.

III. A ata de eleição do presidente ou da substituição do presidente pelo vice presidente, em duas vias, devidamente assinado pelo novo presidente do Aeroclube e com a lista de presença.

IV. A relação da Diretoria (presidente, vice presidente e diretores) mais o conselho fiscal, com indicação de nacionalidade, estado civil, profissão e nº do RG e CPF de cada um dos membros e assinada pelo novo presidente.

IV. Caso haja alguma mudança de diretor, anexar a carta de exoneração, assinada pelo presidente que nomeou.

Art. 154 O presente Estatuto torna-se, desde logo, obrigatório para os sócios e dependentes.

Art. 155 O sócio não poderá eximir-se de culpa alegando desconhecimento da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno, das deliberações das "A.G." e nem deixar de cumprir o estabelecido nos referidos instrumentos legais.

Art. 156 O Aeroclube não se responsabiliza por danos causados aos sócios e dependentes, praticados por terceiros no clube.

Art. 157 O Aeroclube não se responsabiliza por objetos e valores deixados nas dependências do clube.

Art. 158 O Aeroclube não se responsabiliza pelos furtos, roubos ou danos ocorridos no clube.

Art. 159 O Aeroclube não se responsabiliza pela guarda de veículos ou por objetos ou valores deixados dentro dos mesmos.

Art. 160 A solução dos casos omissos compete em primeira instância ao Presidente, em segunda, ao Conselho Deliberativo e, em terceira, à "A. G.", analisados à luz da legislação pertinente.

Art. 161 As disposições do presente Estatuto para a Escola de Aviação serão complementadas por outras, não conflitantes com estas, através de instruções da Diretoria Técnica, devidamente aprovadas pela ANAC.

Art. 162 Após aprovado pela assembleia deverá ser enviada uma via do novo Estatuto à ANAC para substituição.

Art. 163 O Aeroclube deverá exercer o controle da gestão operacional e financeira dos esportes e escolas do clube, podendo celebrar contrato de parceria com empresa, que detenha na sua área de atuação um conhecimento especializado da atividade devido ao alto padrão de qualidade de seus serviços, para um melhor atendimento dos sócios e usuários mediante a análise da melhor proposta para o clube.

Art. 164 Elegem as partes acordantes o foro da Circunscrição Judiciária de Natal/RN, para dirimir as questões oriundas da interpretação, aplicação e adimplemento e todas mais que advierem deste Estatuto.

Art. 165 E por estarem assim, de pleno acordo com relação a cada uma das cláusulas consolidadas deste Estatuto, aprovam o presente em **07/11/2020**, estando todos os sócios, neste ato, notificados a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Natal, 07 de novembro de 2020.

Francisco Martins de Queiroz
Presidente

Alexandre O. de Alencar
Advogado OAB/RN 8693

Natal Cartório 2º Ofício de Notas
Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1130 - Lagoa Seca
CEP 59 022-350 - Natal - RN - Fone: (04) 3222-2220 / 4141-9901
E-mail: delegacio@outlook.com
Paulo Sérgio Morais da Costa Filho - Tabelião Oficial Interino
Clécia Alves Freire - Tabelã Substituta

********** AUTENTICAÇÃO **********
Autentico a presente copia, reprodução fiel do original que me foi exibido, do que dou fé
Natal/RN, 29 de Abril de 2021 10:57:28

Cloris Maria de Andrade - Escrevente

Confira em: https://selodigital.tjrn.jus/selo.
Selo Digital: RN202100949530057975TZG
Usuário: nayara.

NATAL CARTÓRIO
2º OFÍCIO DE NOTAS

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 11844 em 05/03/2021, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento do AEROCLUBE DO RIO GRANDE DO NORTE com 22 página(s), protocolizado em 27/01/2021 sob número 19684 e registrado no "Livro A - n° 255, às fls. 272/293" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 11844 em 05/03/2021 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R$: 141,90, FDJ R$: 37,83, FRMP R$: 3,75, FCRCPN R$: 14,20, ISS Lei 610/2017 R$: 7,10, PGE R$: 0,82] - Total R$: 201,03. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitei e subscrevi. Natal / RN 5 de Março de 2021.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202100949530034703WGE
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital https://valida.2oficionatal.com.br//documento/886b6f48. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.

Natal Cartório 2º Ofício de Notas
Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1130 - Lagoa Seca
CEP 59.022-350 - Natal - RN - Fone: (84) 3222-2220 / 4141-9961
E-mail: 2oficio@outlook.com

Paulo Sérgio Morais da Costa Filho - Tabelião Oficial Interino
Cláucia Alves Freire - Tabelã Substituta

********** AUTENTICAÇÃO **********
Autentico a presente copia, reprodução fiel do original que me foi exibido, do que dou fé.
Natal/RN, 29 de Abril de 2021 10:57:20

Cloris Maria de Andrade - Escrevente

Confira em: https://selodigital.tjrn.jus/selo.
Selo Digital: RN202100949530057975TZG
AE697833
Usuário: nayara.

AA000404321

Cód: 886b6f48
23 - Documento registrado sob nº 11844 em 05/03/2021 no NATAL CARTÓRIO 2º Ofício de Notas